

PUBLICADO 31/05/2007

PARECER Nº 825/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO **PROJETO DE LEI Nº 243/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, que visa dispor sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais.

O projeto recebeu parecer conjunto favorável das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 01, de fls. 226 a 228, de autoria do autor, na 124ª Sessão Extraordinária ocorrida em 22 de maio de 2007, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Todavia, nesse ínterim, foi juntado ao projeto Requerimento "D", de autoria do nobre Vereador autor do projeto, solicitando que essa Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentasse Emenda corrigindo uma impropriedade técnica do texto original, com fulcro no disposto no art. 260 do Regimento Interno.

Dessa forma, apresentamos Emenda ao projeto original visando excluir a palavra "reprodutores" do § 1º do art. 10, substituir a expressão "indivíduo" por "animal" utilizada no art. 27, § 1º, letra "a", conforme redação dada pela Emenda nº 01, já aprovada e incluir no § 1º do art. 27, com redação dada pela Emenda nº 01, aliena "c", conforme solicitado pelo autor do projeto:

EMENDA MODIFICATIVA Nº ao PL 243/07

Pela presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, REQUER-SE:

1º Seja suprimida a expressão "reprodutores" do § 1º, do art. 10, do projeto de lei nº 243/07.

2º Seja modificada a redação da letra "a", § 1º, do art. 27, com a redação dada pela Emenda nº 1 ao projeto de lei nº 243/07, já aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 1º ...

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta lei;"

3º Seja incluída no § 1º do art. 27, com a redação dada pela Emenda nº 1 ao projeto de lei nº 243/07, alínea "c" com a seguinte redação:

"Art. 27 ...

§ 1º

...

c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de demais animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/5/07
João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator
Agnaldo Timóteo
Claudete Alves
Farhat
Jooji Hato
Kamia
Tião Farias